



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1012/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE - PE DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - PE.

Art. 1º Fica instituído, no município de Camaragibe – PE o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria de Educação, com o perspectiva de fomentar a expansão de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Entende-se por Educação Integral aquela que a Secretaria de Educação assume o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos, que reconhece e respeita os direitos republicanos e que contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, a partir da integração e da mobilização dos diversos agentes sociais, na perspectiva de diversificar as experiências e as interações entre os sujeitos.

Art. 3º São princípios do Programa Educação em Tempo Integral:

- I – o reconhecimento da educação como direito público e subjetivo e da educação escolar como parte negociável da materialização deste direito;
- II – a qualidade socialmente referenciada da escola;
- III – a compreensão das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos estudantes, comunidade escolar e do território;
- IV – o reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando as necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.
- V – a visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, ou seja estudantes, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizado de forma articulada os seguintes aspectos: cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento e de forma articulada;
- VI – a valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual, gênero e de pessoas com deficiência, garantindo, assim, uma escola inclusiva, e promoção da equidade educacional e democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VII – a articulação e a integração da educação escolar com as políticas públicas implementadas no município, na perspectiva promover e garantir os direitos republicanos, em parceria com os espaços da comunidade local e instituições;

VIII - a compreensão da Educação Integral como forma de organizar, integrar e articular as diversas etapas da Educação Básica.

Art. 4º Ao Ministério da Educação e a Secretária de Educação caberão desenvolver ações estratégicas relativas à prestação de assistência técnica que garanta a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em tempo Integral, considerando os seguintes eixos estratégicos:

I – ampliação da eficiência e da equidade no processo de matrícula de Tempo Integral;

II – formação continuada para os profissionais da educação, com ênfase na gestão e nas práticas pedagógicas para Educação Integral em tempo integral. O município poderá celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil;

III – disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e recursos, observando a disponibilidade orçamentária e financeira com o objetivo de fomentar a inovação das práticas de gestão e pedagógicas;

IV – qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral das escolas municipais por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, Plano de Ações Articuladas – PAR e do PAR-Portifólio;

V – fortalecimento do regime de colaboração entre Ministério da Educação e o município de Camaragibe – PE , visando o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas públicas na jornada escolar em tempo integral;

VI – acompanhamento, em regime de colaboração entre Ministério da Educação e o município de Camaragibe – PE, do sistema de monitoramento e avaliação intuição anual da eficácia quantitativa, qualitativa, participativa e transparente do Programa Escola em Tempo Integral, publicizando os resultados alcançados, considerando os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe – PE, no processo de de realização da avaliação institucional do Programa da Educação Integral em tempo integral:

I – a garantia de apoio às unidades educacionais da rede municipal de ensino para que implementem a avaliação com a participação da comunidade escolar;

II – a orientação sobre a sistematização dos dados da avaliação institucional, orientando os registros realizados pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

III – a realização da análise dos dados sistematizados pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino, bem como do planejamento das ações implementadas para a melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

Art. 6º Caberá a cada unidade educacional da rede municipal de ensino, no processo de sistematização da avaliação institucional, a realização das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- I – a organização do processo de sistematização da avaliação institucional com a participação de toda comunidade escolar (estudantes, famílias e profissionais de educação);
- II – a implementação de processo de escuta adequado a realidade de cada unidade educacional, garantindo o diálogo institucional na interação e cooperação de toda comunidade escolar;
- III – o registro das informações a respeito da implementação do processo da avaliação institucional na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação;
- IV – a realização da análise dos resultados da avaliação institucional, mencionando os avanços e dificuldades na implementação do Programa de Educação Integral em tempo integral.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 725/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 14 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita